



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

021

|   |   |               |        |        |
|---|---|---------------|--------|--------|
| DATA  | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013 |               |        |        |
| AUTOR<br>Dep. Glauber Braga   |   | Nº PRONTUÁRIO |        |        |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |   |               |        |        |
| PÁGINA  | ARTIGO                                      | PARÁGRAFO     | INCISO | ALÍNEA |

**Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 42-A da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001:**

“Art. 42-A. ....  
.....

**VI – delimitação do sistema de áreas verdes urbanas.”(NR)**

### JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta visa incluir a delimitação das áreas verdes urbanas no âmbito do plano diretor previsto no Estatuto da Cidade. Dois dos principais fatores de ocorrência de desastres no Brasil são a ocupação de áreas de risco e a impermeabilização excessiva do solo nessas áreas, que fragilizam os ecossistemas e ocasionam o aumento do risco de deslizamento, enchentes e outros eventos catastróficos. A instituição de áreas verdes aumenta a permeabilidade do solo urbano e impede a edificação em áreas de risco, ou a sua reocupação, além de proporcionar outros benefícios de melhoria da qualidade da vida urbana, como o equilíbrio do microclima, a amenização da paisagem, a proteção de nascentes e o estímulo às atividades recreativas ao ar livre. Por isso, na organização do espaço urbano, o plano diretor das cidades deve prever a destinação de áreas verdes, especialmente as que apresentam risco de desastres.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 6/12/2014 às 15:55  
Tiago Brum - Mat. 256058

ASSINATURA